

Artigo 2o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de janeiro de 1950. ADHEMAR DE BARROS

TEXTO DO CONVENIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1o

Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Serviço Nacional de Tuberculose, destinado a mútua cooperação na "Campanha Nacional contra a Tuberculose" na forma do Decreto-lei n. 9.387, de 20 de junho de 1946.

Aos ... dias do mês de ... 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), presentes o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Professor Miguel Reale e o Professor Raphael de Paula Souza, Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério de Educação e Saúde, foi assinado este Convênio, no qual se firmam as obrigações adiante discriminadas, visando objetivar a cooperação prescrita pelo Decreto-lei federal n. 5.387, de 20 de junho de 1946;

Cláusula primeira: A Universidade de São Paulo e o Serviço Nacional de Tuberculose (S. N. T.) procurarão dotar o País de um centro de preparação de pessoal, de aperfeiçoamento técnico e de progresso cultural especializado, visando dar à "Campanha Nacional contra a Tuberculose" o máximo rendimento e à cultura médica nacional uma instituição do mais alto nível técnico, comprometendo-se o último também a custear os serviços de técnicos nacionais e estrangeiros indispensáveis à realização desse desiderato.

Cláusula segunda: O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista a alta finalidade da Campanha Nacional contra a Tuberculose e as vantagens que dela advirão para o ensino médico e a pesquisa especializada, no campo da tuberculose, servindo, por conseguinte, aos interesses da cadeira de Fisiologia, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, bem como para o ensino da Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, assume, com aprovação prévia do Exmo. Sr. Governador do Estado, na forma do § 3o do artigo 42 dos Estatutos da Universidade de São Paulo, o compromisso de desenvolver, dentro da Universidade de São Paulo, serviços especiais objetivados no programa da "Campanha", de acordo com o que se delineia a seguir:

I - Manterá, em pleno funcionamento, de acordo com elevado padrão técnico: a) um hospital, com capacidade até 100 leitos, destinado a doentes predominantemente recuperáveis; b) um dispensário antituberculoso modelar; c) um laboratório de pesquisas no campo de tuberculose; d) todos esses serviços serão vinculados à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, a cuja cadeira de Fisiologia compete a responsabilidade técnica dos serviços ora criados;

e) a responsabilidade administrativa dos serviços ora criados cabe aos órgãos competentes da Faculdade. II - Dando amplo desenvolvimento à pesquisa e ao ensino especializado, a Universidade de São Paulo proporcionará meios materiais e técnicos, que, por efeito desta Convenção, sejam necessários ao programa de preparação de pessoal médico e auxiliar para a "Campanha Nacional contra a Tuberculose".

III - Do orçamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública constará, em separado, as verbas que se destinam aos serviços previstos no presente Convênio. IV - Participará, como núcleo ativo do aparelhamento antituberculoso de São Paulo, na efetivação de medidas de ordem econômico-social que aproveitem as pessoas sob sua assistência. V - Manterá o serviço ora criado em perfeito entrosamento com os demais órgãos integrantes da "Campanha" local, com os quais terá entendimentos no sentido de bem situar a participação da Universidade de São Paulo nesse trabalho especializado, dentro da unidade de orientação e execução prescrita pelo Decreto-lei federal n. 9.387, de 20 de junho de 1946.

Cláusula Terceira - O Serviço Nacional de Tuberculose, órgão supervisor, orientador, fiscalizador e responsável pela Campanha Nacional contra a Tuberculose, na forma da lei que o instituiu, se compromete a colaborar com a Universidade de São Paulo, e, em particular, com os interesses e as necessidades das demais regiões do País, se obriga a cumprir o programa que se segue efetivando, assim, os objetivos colimados pela referida "Campanha Nacional":

I - Projetar, obedecendo em linhas gerais aos moldes recomendados para a "Campanha": a) na área de terreno de aproximadamente 3.000 m2, para essa finalidade destinada pelo Governo do Estado, sita no encontro da Avenida Dr. Adhemar de Barros e Rua Theodoro Sampaio, no local onde se acham localizados o Hospital das Clínicas e o bloco médico-hospitalar da Universidade de São Paulo, um hospital de tuberculosos, com capacidade até 100 leitos;

b) nos terrenos anexos ao Centro de Saúde da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, um dispensário antituberculoso modelar, como parte integrante desse Centro; c) um laboratório de pesquisas biológicas e sociais no campo da tuberculose, anexo ao Dispensário.

II - Realizar diretamente, ou por adjudicação, as obras de construção, instalação e equipamento, programadas para a Faculdade de Higiene e Saúde Pública, os quais terão levados a efeito às expensas dos recursos da "Campanha", e que passarão ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

Cláusula Quarta - A Reitoria da Universidade de São Paulo e o Serviço Nacional de Tuberculose poderão acordar os meios de realizar pesquisas em comum, no interesse da "Campanha Nacional contra a Tuberculose", bem assim como ajustar as condições mediante as quais serão proporcionadas facilidades ao pessoal técnico indicado pelo referido órgão federal para realização de estudos ou execução de trabalhos especiais, previamente programados.

Cláusula Quinta - O Serviço Nacional de Tuberculose e o setor especializado da Universidade de São Paulo manterão um sistema regular de troca de informes e consulta, mediante o qual os signatários deste Convênio e os setores administrativos a eles correspondentes terão permanente conhecimento e farão registro adequado dos dados indicativos da evolução dos trabalhos em curso e de seus resultados.

Cláusula Sexta - A Universidade de São Paulo apoiará o Serviço Nacional de Tuberculose em seu propósito de coordenar os esforços de todas as organizações capazes de lutar contra a tuberculose, comprometendo-se a colaborar com os demais órgãos oficiais para-estatais e privados, que, mediante convênios com ele celebrados,

estejam integrados na Campanha Nacional contra a Tuberculose.

Cláusula Sétima - Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos mediante entendimentos entre o Reitor da Universidade e o Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, com a aprovação do Governo do Estado, ouvidos previamente os órgãos competentes da Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Cláusula Oitava - Este Convênio terá a duração de ..... anos, prorrogáveis a critério das partes, e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

DECRETO N.º 19.074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Aprova o orçamento da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1950, da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N.º 19.075, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o estabelecido no artigo 22, § 1.º, do decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas ao abono aos servidores públicos, de acordo com a lei n.º 571 de 29 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º - O presente crédito será atendido pelo saldo dos suprêvitis apurados pelas Caixas Econômicas Estaduais em exercício anteriores.

Artigo 3.º - O presente crédito terá vigência até 31 de dezembro de 1950.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de janeiro de 1950. Cassiano Ricardo - Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO TOTAL AO PROJETO-LEI N. 534/49, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

São Paulo, 2 de janeiro de 1950.

Nº 1/50 Senhor Presidente Tenho a honra de comunicar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Ilustre Assembleia, que, nos termos do artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo opor veto total ao projeto de lei 534/49, por julgá-lo contrário ao interesse público, consoante razões que passo a expor.

A matéria contida no projeto de lei em apreço visa a supressão de uma norma de há muito estabelecida em nossas leis de ensino. O artigo 373 e seu parágrafo único, do Decreto 17.699, de 26 de novembro de 1947, mais conhecido por Consolidação das Leis do Ensino, assim dispõe:

"Poderão ser concedidas remoções por permuta entre diretores de grupo escolar que contarem mais de duzentos (200) dias de efetivo exercício nos respectivos estabelecimentos. Parágrafo único - As permutas só poderão ser feitas entre diretores de igual número de classes e durante o período de férias de verão".

A norma inserta no parágrafo transcrito constitui, sem dúvida, preceito ético de grande alcance. Com efeito, a exigência, para consecução das remoções de diretores de grupo escolar, de igual número de classes nos estabelecimentos, evita a considerável soma de arbítrio que possa ter um diretor, prestes a aposentar-se ou a deixar, por qualquer motivo, o magistério, no sentido de beneficiar a quem entender, e evita também a ocorrência de ajustes particulares entre funcionários, visando vantagens de ordem pessoal, na permuta dos cargos.

Estes argumentos, estou certo, são mais que suficientes para que os nobres membros dessa Assembleia bem avaliem os propósitos que me animam a opor veto total ao citado projeto de lei 534, de 1949. São, finalmente, estas as razões do veto que, em cumprimento ao presente no parágrafo único do artigo 24 da Constituição do Estado, é por mim mandado publicar.

Reitor a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, resolve prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1950, o afastamento de Estevam Milhch Marcoudes Machado, Redator, padrão "P", lotado na Diretoria do

Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve prorrogar, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano o afastamento do Dr. Aristosto Buller Souto, médico, classe "Q", do Q.S.S.P.A.S. - P.P. III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, a fim de sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Assessoria Técnico-Legislativa.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATO N. 1

O Reitor da Universidade de São Paulo, resolve autorizar, nos termos dos artigos 62 e 63, do Decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940, os funcionários da relação anexa, a assinar requisições de transportes em geral, por conta da Reitoria e a serviço da Universidade. Resolve, outrossim, autorizar os mesmos funcionários a expedirem telegramas, exclusivamente em matéria de serviço público.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 2 de janeiro de 1950.

Miguel Reale Reitor.

Relação anexa ao Ato n. 1, de 2 de janeiro de 1950

PODEM REQUISITAR NAS SEGUINTESTRADAS DE FERRO E COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO

- Estradas de Ferro: Cia. Paulista de Estradas de Ferro Cia. Megiana de Estradas de Ferro Cia. Estrada de Ferro do Dourado Cia. Ferroviária São Paulo-Goiás Cia. Estrada de Ferro Morro Agudo (C.P.E.F.) Cia. Campineira de Tração, Luz e Força Cia. Estrada de Ferro Jaboticabal Cia. Estrada de Ferro Itatibense Cia. Ferroviária São Paulo-Paraná Cia. de Viação São Paulo-Mato Grosso Estrada de Ferro Campos do Jordão Estrada de Ferro Central do Brasil Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Estrada de Ferro Sorocabana Estrada de Ferro Araraquara Estrada de Ferro São Paulo-Minas Estrada de Ferro de Monte Alto (E.F.A.) Estrada de Ferro de Barra Bonita Estrada de Ferro Perús-Pirapórá Estrada de Ferro Elétrica Votorantim Rede Mineira de Viação (E.F.S.M.) Estrada de Ferro São Paulo-Santos e Jundiá Tramway da Cantareira (E.F.S.) Viação Férrea Paraná-Santa Catarina. Companhias de Navegação: Cia. Comércio e Navegação Cia. Nacional de Navegação Costeira Cia. Santense de Navegação Costeira Cia. de Navegação Fluvial Sul Paulista Empresa de Navegação em canoas a motor e a varejo. Lóide Brasileiro. Os Senhores: Prof. Dr. Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo e durante o seu impedimento o Vice-Reitor Prof. Dr. Henrique Jorge Guedes; Prof. Dr. Geraldo H. de Paula Souza, Diretor da Fac. de Higiene e Saúde Pública e durante o seu impedimento, o Vice-Diretor da mesma Fac., Prof. Dr. Francisco Borges Vieira; Prof. Dr. José de Mello Moraes, Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba; Sr. Théo Borja Reis, Diretor Geral Subst. do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade de São Paulo; Sr. Ary de Toledo Mello, Oficial de Administração da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba e Dr. Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Diretor Geral do Departamento de Cultura e Ação Social da Reitoria da Universidade de São Paulo.

ATOS DE 2 DO CORRENTE

Designando, nos termos do art. 90 e parágrafos do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Alcides Prudente Pavan, Assistente de Administração, classe "L", da PP-III, do Q.S.J., afastado de seu cargo efetivo, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto a esta Reitoria, para substituir, a partir de 11-10-49, o sr. Atilio Amatuzzi, Assistente Técnico, padrão "Q", do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, durante o seu afastamento, decorrente da renovação, até 28-2-1951, do seu contrato, para exercer o cargo de Professor Catedrático, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Fazendo cessar os efeitos, a partir de 11-10-49, do ato pub. n.º 9-7-49, que designou o sr. Julio Mario Stamato, Assistente Técnico, padrão "O", do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, para substituir o sr. Atilio Amatuzzi, no cargo de Assistente Técnico, padrão "Q", do mesmo grupo, parte, quadro e lotação.

Designando, nos termos do art. 90 e parágrafos do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Abraão Chapaval, Auxiliar Técnico, padrão "M", lotado nesta Reitoria, para substituir, a partir de 13-11-49, o sr. Aristeu Lellis e Silva, Técnico de Documentação, padrão "N", do G-II da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, da mesma lotação, durante o seu afastamento, concedido por ato pub. n.º 21-5-49. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Fazendo cessar os efeitos, a partir de 18-11-49, do ato pub. n.º 9-7-49, que designou o sr. Abraão Chapaval, Auxiliar Técnico, padrão "M", lotado nesta Reitoria, para substituir o sr. Julio Mario Stamato, no cargo de Assistente Técnico, padrão "O", do G-II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, da mesma lotação.

PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS: Proc. 4317-48 - F. F. C. L. - Sr. Dr. Paulo Saway - Cr\$ 9.000,00 - Despesas com custo de viagem